

# Concessão Administrativa para Gestão e Operação de Serviços de Apoio ao Diagnóstico por Imagem em Unidades da Rede Própria de Saúde do Estado da Bahia

## ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e catorze, às quinze horas, horário de Brasília, na sede da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia – SESAB, em Salvador, capital do Estado da Bahia, tomou lugar a Sessão para Julgamento dos Documentos de Habilitação da única licitante interessada na Concorrência Pública nº 005/2013, cujo objeto é a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA GESTÃO E OPERAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM EM UNIDADES DA REDE PRÓPRIA DE SAÚDE NO ESTADO DA BAHIA**. Na presença dos membros da Comissão Especial de Outorga, presidida pelo Senhor Bruno de Queiroz Miranda, foram apresentados os documentos de habilitação do **CONSÓRCIO AFP – DIAGNÓSTICO POR IMAGEM**, integrado pelas empresas: CENTRO DE IMAGEM DIAGNÓSTICOS S.A., FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – FIDI e PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA. A Sessão foi iniciada e conduzida pelo Presidente, que cuidou de explicar os procedimentos aos membros. Avaliados os documentos, a Comissão verificou conformidade na Habilitação Jurídica, tendo, todas as empresas que compõem o consórcio, apresentado documentos regulares e válidos, nos exatos termos do disposto nas alíneas “i”, “ii” e “iv” do subitem 10.3.1 do Instrumento Convocatório. Da mesma forma no que se refere à Qualificação Econômico-Financeira, tendo, todas as empresas que compõem o consórcio, apresentado documentos regulares e válidos, nos exatos termos do disposto nas alíneas “i” e “ii” do subitem 10.3.2 do Instrumento Convocatório. Neste mesmo passo logrou êxito na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, tendo, todas as empresas que compõem o consórcio apresentado documentos regulares e válidos, nos exatos termos do disposto nas alíneas “i”, “ii”, “iii”, “iv”, “v” e “vi” do subitem 10.3.3 do Instrumento Convocatório. Não discrepou, o Consórcio, quanto a Qualificação Técnica. A empresa líder, CENTRO DE IMAGEM DIAGNÓSTICOS S.A., cumpriu o disposto no subitem 10.3.4.1.1 do edital. O Proponente demonstrou, também, conformidade com o disposto no subitem 10.3.4.1.2, haja vista que, além dos atestados carreados pela empresa líder, trouxeram aos autos dois outros atestados de capacidade técnica lavrados em favor da FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – FIDI, pela Prefeitura Municipal de São Paulo – SP e pelo Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE/SP, totalizando quantidade satisfatória para


*Aguiar*

*[Handwritten signatures]*

atendimento da exigência. Finalmente, atenderam aos demais reclames listados nos subitens 10.3.4.1.3, 10.3.4.2, 10.3.4.3, 10.3.4.4, 10.3.4.5, 10.3.4.6 e 10.3.5 do Instrumento Convocatório. Em face de todo exposto, ante a avaliação dos documentos do Volume 3, a Comissão Especial de Outorga decidiu pela habilitação do **CONSÓRCIO AFP – DIAGNÓSTICO POR IMAGEM**, declarando-o, por consequência, vencedor do presente certame, por ter apresentado a menor contraprestação anual máxima e ter logrado êxito na habilitação. Assim, devem ser providenciados os atos necessários à divulgação do resultado, inclusive no sítio próprio da licitação, aguardando o prazo legal para interposição de eventual recurso. Não havendo, seguir à homologação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Estado da Bahia. Sem mais, a Sessão foi devidamente encerrada pelo Presidente que lavrou e assinou, em conjunto com os membros da Comissão Especial de Outorga, a presente ata.

Membros:

  
Bruno de Queiroz Miranda - Presidente

  
Vespasiano José da Silva Neto

  
Adirah Souza de Queiroz

  
José Carlos Souto de Castro Filho

# DIÁRIO OFICIAL

## INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Este gabarito destina-se à datilografia ou digitação do seu texto para publicação no Diário Oficial.

Para assegurar uma perfeita impressão favor seguir as instruções abaixo, uma vez que o seu original será reproduzido com redução.

PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL

Publicação n.º

Data

Atendente



- 1- Datilografe ou digite rente às margens azuis sem ultrapassá-las, usando máquinas com tipos limpos e fita preta;
- 2- O título deve ser datilografado em letras maiúsculas, em CORPO 14, e entre o título e o texto utilize espaço duplo;
- 3- Utilize tantos gabaritos quantos o seu texto exigir. Evite anotações, erros e rasuras;
- 4- Para efeito de cobrança, observe a numeração em *cm* na margem esquerda;
- 5- A EGBA não se responsabiliza por problemas provenientes do não cumprimento das instruções acima.

Título

### SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB COMISSÃO ESPECIAL DE OUTORGA

1

#### RESULTADO DO EDITAL DE CONCESSÃO Nº. 005/2013

- 2 A Comissão Especial de Outorga da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e disposições do Edital da Licitação, torna público o julgamento de habilitação e resultado final da licitação acima referenciada, cujo objeto é a: **CONCESSÃO**
- 3 **ADMINISTRATIVA PARA GESTÃO E OPERAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM EM UNIDADES DA REDE PRÓPRIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**, Consórcio habilitado vencedor: **AFP – DIAGNÓSTICO POR IMAGEM**.
- 4 **Contraprestação Anual Máxima: R\$ 81.862.557,00** (Oitenta e Um Milhões, Oitocentos e Sessenta e Dois Mil, Quinhentos e Cinquenta e Sete Reais), na data base de março 2013.

- 5 Critério de Julgamento: menor contraprestação anual máxima.

6 Salvador – BA, 25/08/2014

7

  
Bruno Queiroz Miranda

**Presidente da Comissão Especial de Outorga**

8

9

10

11

12

13

14